



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

**DECRETO Nº. 29/2020, de 22 de julho de 2020.**

**"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRA VERDE, ADOTADA PELO NOVO NORMAL PARAIBA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, JOSÉ LEITE SOBRINO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José de Caiana se enquadra na bandeira verde da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade de retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de São José de Caiana;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

**retomada** de atividades econômicas.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

**Parágrafo único.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 008/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 3º** - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos usuários, permanência com uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapetes umedecidos com água sanitária ou similar;

II - Lojas, mercado público, e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão funcionar no período das 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sábado,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;

III - Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, exclusivamente para feirantes deste Município, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;

IV - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 06 (seis) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias que deverá ser fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

V - As atividades físicas ao ar livre (praças e avenidas), sempre obedecendo o distanciamento entre as pessoas.

VI - Atendimento médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos.

VII - Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos.

VIII - Os serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade.

IX - Atividades destinadas a manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas.

X - Os órgão de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online; bem como, por meio de sistema de drivein, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

XII - O funcionamento da construção Civil, incluindo as obras públicas e privadas, devem obedecer as normas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

distanciamento social.

XIII – O funcionamento de serviços autônomos, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:

I – Comerciantes ambulantes de outros municípios;

II – Ginásios e centros esportivos públicos;

III – Casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;

IV – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

V – Clubes de serviço e de lazer;

VI – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);

VII - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

**Art. 6º** - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.

**§ 1º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

**§ 2º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**§ 3º** - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**§ 4º** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

**Art. 8º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Caiana,  
Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2020.

  
**José Leite Sobrinho**  
Prefeito